



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Av. Paraná, nº 184, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-180
Telefone: (83) 3113-7200 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 180/2022

Processo nº 08765.000243/2022-21

Unidade Gestora: 194079 - Coordenação Regional de João Pessoa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA, E A EMPRESA TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através da Coordenação Regional em João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0047-09, com endereço na Avenida Paraná, 184, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-180, representada pelo seu Coordenador Regional, Senhor CLOTÁRIO DE PAIVA GADELHA TERCEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.539.681 SSP/PB e do CPF nº 992.548.404-91, nomeado pela Portaria nº 112/SE-MJSP/2021, de 11/02/2021, publicada na Seção 2 da edição nº 31 do Diário Oficial da União, em 17/02/2021, e de outro lado a empresa TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.911.924/0001-00, estabelecida à Rua Bom Jesus, nº 1667, Varjão, João Pessoa - PB, CEP 58.070-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ROMARIO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 003.275.905 SSP/PB e do CPF nº 077.528.394-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de fornecimento de refeições para suprir alimentação dos indígenas participantes do Projeto ANAMA (4077338) durante a realização dos módulos do curso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico (4300969).

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico (4300969), a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 21.945,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta e cinco reais), assim detalhados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de refeições comerciais, em marmitas individuais de 800g, sendo que as porções de proteína deverão ter no mínimo 200g de proteína, acompanhadas de kit contendo 01 (um) talher de plástico e 01 (um) guardanapo de papel, ambos descartáveis, contendo arroz tipo 1, macarrão, feijão tipo 1, carne vermelha (bovina) ou branca (frango ou peixe), saladas variadas e farinha tradicional (farinha de mandioca/farofa).	1.463	R\$ 15,00	R\$ 21.945,00

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos omitidos na proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: PTRES 185598; ND 339039-41; PI F1999066APC.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas por meio das Notas de Empenhos a seguir listadas, sem prejuízo da emissão de reforços que se mostrem necessários durante a execução do contrato: Nota de Empenho 2022NE000082 (4328726) e Nota de Empenho 2022NE000083 (4328735).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) meses, de 27/07/2022 a 27/12/2022, sem possibilidade de prorrogação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

5.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Projeto Básico (4300969).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Conforme disposto no Projeto Básico (4300969).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MP, no que couber.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

8.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

8.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.8. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento de cobrança da Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto Capítulo X da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O documento de cobrança, estando regular, será atestado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de confirmação do seu recebimento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.

9.4. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Cobrança, que deverá ser enviado para os seguinte endereços: sead.crjoapessoa@funai.gov.br e sedisc.crjoapessoa@funai.gov.br;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, as quantidades executadas, bem como ser emitido com base na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal, junto ao FGTS e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) A consulta à documentação do subitem anterior poderá ser feita pela CONTRATANTE.

9.5. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

9.6. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

9.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

9.9. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.10. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

9.11. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

9.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, sendo calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I - advertência, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - multa, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

I - 0,5% ao dia sobre o valor unitário do item, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

II - 1% sobre o valor unitário do item, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 20% sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.3. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na Cláusula "Das Obrigações da Contratada" deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1 – Graus e Correspondência

Grau	Correspondência
01	Multa de 0,2% ao dia sobre o valor unitário do item
02	Multa de 0,4% ao dia sobre o valor unitário do item
03	Multa de 0,8% ao dia sobre o valor unitário do item
04	Multa de 1,6% ao dia sobre o valor unitário do item
05	Multa de 3,2% ao dia sobre o valor unitário do item
06	Multa de 5,0% ao dia sobre o valor unitário do item

11.4. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06, Tabela 1, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento), ao dia, do valor do item.

11.5. Na hipótese de reincidência específica nas infrações de graus 05 e 06 previstas na Tabela 1, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

11.6. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida, quando houver, ou cobrado judicialmente.

11.7. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

II - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

III - demais normativos legais atinentes ao tema.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - da proposta homologada da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A divulgação do presente Contrato deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Romário Andrade da Silva, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clotário de Paiva Gadelha Terceiro Neto, Coordenador(a) Regional**, em 26/07/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4342704** e o código CRC **4E1016F3**.